

RESOLUÇÃO – CONSEPE – Nº 316/30/05/2019

Estabelece diretrizes para curricularização da extensão nos cursos de graduação do Unileste.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão** do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais- Unileste, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o que consta no Processo nº 010/2019 e as deliberações ocorridas na 71ª Assembleia, realizada no dia 30 de maio de 2019, resolve aprovar as diretrizes para curricularização da extensão nos cursos de graduação do Unileste, nos seguintes termos:

Art. 1º Por meio desta resolução ficam instituídas as diretrizes para a integração de atividades de extensão na matriz curricular dos cursos de graduação do Unileste (curricularização da extensão), em conformidade com o marco legal regulatório da Extensão na Educação Superior Brasileira (Resolução MEC 07/2018).

Art. 2º A extensão é considerada no Unileste como prática acadêmica de natureza cultural, educativa, artística, científica e técnica, relacionada ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, desenvolvida em interação com a comunidade. A extensão promove a interação transformadora entre a instituição e os outros setores da sociedade, produzindo e aplicando conhecimento.

Art. 3º São considerados componentes curriculares da Extensão, as atividades acadêmicas que envolvam diretamente as comunidades externas, que estejam vinculadas à formação dos discentes e em acordo com o perfil do egresso estabelecido pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

§ 1º Cada curso, junto ao seu Núcleo Docente Estruturante – NDE deve definir quais os conteúdos e habilidades/competências podem ser desenvolvidos por meio de atividades extensionistas. As atividades extensionistas a serem definidas devem ser bem delineadas quanto à contribuição à formação do discente bem como o retorno à comunidade atendida.

§ 2º Caberá a coordenação de extensão do Unileste fomentar, registrar e realizar a avaliação contínua da extensão curricularizada realizada pelos cursos. Esses devem apresentar

plano de trabalho dos discentes e previsão de orientação docente, entre outros quesitos que venham a ser solicitados.

Art. 4º As atividades extensionistas, podem constituir-se das seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços.

§ 1º Independentemente da modalidade, as atividades extensionistas devem favorecer a articulação entre extensão, ensino e pesquisa.

§ 2º As atividades extensionistas podem estar associadas a um ou mais cursos de graduação e, preferencialmente, possuírem parceiros externos à comunidade acadêmica do Unileste.

§ 3º Atividades conduzidas durante o estágio obrigatório, não podem ser consideradas para a integralização da carga horária de atividade de extensão, ainda que o espaço onde ocorram as atividades de extensão seja comum ao espaço do estágio obrigatório.

Art. 5º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

Parágrafo único. A adequação dos projetos pedagógicos, para contemplar a curricularização da extensão de acordo com essas diretrizes, deve ocorrer até julho de 2021.

Art. 6º Deve-se possibilitar aos discentes, a participação em quaisquer atividades de extensão da instituição, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

Art. 7º Caberá à Comissão Própria de Avaliação, a definição de procedimentos e cronograma para que se realize a autoavaliação crítica da curricularização da extensão, de acordo com o determinado no marco legal da Extensão (Resolução MEC 07/2018).

Art. 8º O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) deverá contemplar a curricularização da extensão, acatando as instruções do marco legal da Extensão (Resolução MEC 07/2018).

Art. 9º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos discentes,

permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente, após a devida avaliação.

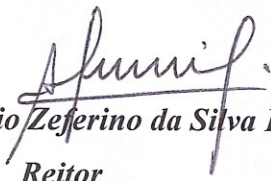
Art. 10 Cabe à coordenação de extensão institucional prover meios para o registro das atividades de extensão, incluindo sua proposta, desenvolvimento e conclusão.

Art. 11 As atividades de extensão devem ser adequadamente registradas no histórico escolar dos discentes como forma de seu reconhecimento formativo.

Art. 12 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Coronel Fabriciano, 31 de maio de 2019.


Prof. Dr. Genésio Zeferino da Silva Filho
Reitor